



Estado do Pará
CÂMARA MUNICIPAL DE BELÉM
Vereador Emerson Sampaio


Presidente

024

PROJETO DE LEI Nº _____ DE 2018

DISPÕE SOBRE A OBRIGATORIEDADE DA DEDETIZAÇÃO DA FROTA DE ÔNIBUS DO TRANSPORTE COLETIVO DA CIDADE DE BELÉM E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

A CÂMARA MUNICIPAL DE BELÉM estatui e eu sanciono a seguinte lei:


Art. 1º As empresas concessionárias e permissionárias de transporte público de passageiros do município de Belém ficam obrigadas a realizar periodicamente a dedetização da frota de ônibus do transporte coletivo.

Art. 2º Em cada veículo deverá constar, em local visível, o atestado de certificação com os dados e telefone da empresa responsável pela dedetização, discriminando o produto toxicológico utilizado, a data da aplicação e o período de eficácia do produto.

Art. 3º O Poder Executivo regulamentará a presente Lei no prazo de 90 (noventa) dias, a partir da data de sua publicação.

Art. 4º Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

CÂMARA MUNICIPAL DE BELÉM, 09 de abril de 2018.


EMERSON SAMPAIO
Vereador

JUSTIFICATIVA

Para aquelas pessoas que utilizam o transporte público do município de Belém, é corriqueiro observar a presença de insetos nos ônibus, principalmente baratas, que transitam pelo chão e janelas, na iminência de cair nos pertences do usuário, e porque não dizer, nele próprio.

A situação é de negligência, de falta de higiene no transporte público, fato esse que indica uma séria falha na prestação do serviço, ensejando imediata providência do Poder Público Municipal, na tentativa de eliminar tal incômodo.

Faz-se necessário o esforço dos órgãos municipais em assegurar melhores condições de transporte para a população de baixa renda, dentre elas a higienização e dedetização dos veículos, que deve ser exigida as empresas concessionárias e permissionárias.